



**À PREFEITURA MUNICIPAL D INSTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU –
ESTADO DE SÃO PAULO**

AO SR. PREGOEIRO

Ref: Pregão 09/2026

Processo Administrativo: 79/2026

**FOX MILENIUM PIRAJU COMÉRCIO DE
COMBUSTÍVEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF:
CNPJ/MF: 29.439.710/0001-38, endereço na Rua Humberto Martignoni, nº 167,
Centro, CEP: 18.800.000, Estância Turística de Piraju – SP, vem r. à presença
de Vossas Senhorias, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a
decisão que homologou a propostas inexequíveis que foram vencedoras em
relação aos itens: 2 (Diesel S-500) e 3 (Diesel S-10)

1. DOS FATOS

A empresa acima qualificada participou do **Pregão nº 09/2026**, cujo objeto era a contratação de revendedor de combustível para fornecimento de Gasolina Comum/Diesel/(S-500 e S-10)/ Arla para abastecimento da frota municipal.



Conforme se pode verificar a empresa concorrente AUTO POSTO SÃO GERALDO LTDA adjudicou os itens DIESEL S-500 pelo valor de R\$ 5,31 e o DIESEL S-10 pelo preço de R\$ 5,32 por litro.

A planilha de custos apresentada pela empresa concorrente aponta que não há nenhum encargo, sendo que, pelos valores das notas fiscais que apresenta, os custos só com a aquisição do produto seriam de R\$ 5,20 para o Diesel e R\$ 5,27 para o S-10.

Ocorre que a pesar de não constar encargos na Planilha de Custos, a modalidade constante da nota FOB (Frete por conta), de modo que ao menos o frete deveria contar como encargo.

O frete de combustível, ainda que com veículo próprio, tem custo mínimo de R\$ 0,05 (cinco centavos) por litro, de modo que no caso do S-10 a empresa concorrente estaria tendo prejuízo para fornecer e no caso do S-500 mínima margem, já que, além do frete há outros encargos.

Assim sendo, não restam dúvidas de que a proposta é inexequível e que a Planilha de Custos não considerou que o valor é para retirada, ou seja, tem a despesa de buscar esse combustível.

A Comissão deve verificar esse ponto e pedir esclarecimentos a empresa sobre como ficará os custos de frente e demais encargos omitidos na planilha e que de fato incidem sobre o combustível.



De acordo com o art. 59 da Lei 14.133 /21, não pode ser aceitas as propostas inexequíveis, razão pela qual **REQUER** seja acolhido o presente recurso, reconhecendo a inexequibilidade da proposta da empresa AUTO POSTO SÃO GERALDO LTDA.

2. DO HISTÓRICO

Conforme o D. Pregoeiro e a Comissão poderá verificar, em anos anteriores já se verificou empresas adjudicando itens nas licitações de combustíveis com proposta inexequíveis, sendo que, sem fornecer um único litro apresentam notas com reais preços de custos, incluindo frente por exemplo, e pedem reajuste.

Ao final do ano de 2025 inclusive a empresa Recorrente fez o protocolo (ADM: 02038/2025) demonstrando esse tipo de situação em que se ganha as licitações com preços inexequíveis, prejudicando a concorrência, para depois fazer pedidos de reequilíbrio econômico financeiro para criar margem de lucro.

Inclusive estamos aguardando a resposta do referido protocolo para que verificar as medidas legais cabíveis.

O D. Pregoeiro deve constatar a inexequibilidade da medida, e, sobretudo, deve julgar improcedente os pedidos de reajuste que certamente virão.



Ante o exposto **REQUER** seja acolhido o presente recurso para, na forma do item 6.4.3 do Edital, reconhecer a inexecuibilidade da proposta da empresa AUTO POSTO SÃO GERALDO LTDA, e, com isso, declarar sua nulidade.

REQUER ao D. Pregoeiro, na forma do art. 59 da Lei de Licitações e do item 6.6 do Edital, que intime a empresa AUTO POSTO SÃO GERALDO LTDA para esclarecer se a nota apresentada do S-10 é para retirada, e se existe a despesa do frete, qual a sua efetiva margem de lucro.

Esclarece a recorrente que irá fiscalizar, mensalmente cada pedido de reequilíbrio econômico que seja apresentado pela Empresa AUTO POSTO SÃO GERALDO LTDA.

Nesta oportunidade rogamos o fornecimento dos documentos e a resposta ao protocolo: ADM: 02038/2025 que tramita no Setor de Licitações.

Nestes Termos.

Pedido Deferimento.

Em 18 de fevereiro de 2026.

FELIPE VINICIUS NOGUEIRA AMORIM: 00602387981

Digitally signed by FELIPE VINICIUS
NOGUEIRA AMORIM: 00602387981
Date: 2026.02.18 15:52:20 -03'00'

Fox Milenium Piraju Comércio de Combustível Ltda